

PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais urbanas e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Inciso III do Art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

“III – promover, por meio da União, a elaboração de um conjunto de critérios técnicos de referência nacional, que contemple, entre outros, aspectos estruturais, funcionais, sociais, econômicos, ambientais, hierárquicos, tipológicos e espaciais de centros urbanos na rede brasileira de cidades, visando a classificação de Municípios e a caracterização de unidades regionais urbanas”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida objetiva estabelecer o meio ambiente como um dos critérios técnicos para definição da Política Nacional de Planejamento Regional Urbano. Trata-se de aspecto fundamental para definição de uma política que tenha como objetivo a oferta de melhor qualidade de vida para todos. O termo, “ambientais”, inserido ao texto, atende as atuais demandas da sociedade.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA